



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI Nº 146/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº1.519/2006, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pinhal” e das outras providências.

Art. 1º Altera Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.519, de 14 de novembro de 2006, que passará a constar como §1º, com a seguinte redação:

“§1º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais terão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

Art. 2º Fica acrescido o §2º no Art. 7º da Lei Municipal nº 1.519, de 14 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

§ 2º A avaliação psicológica prevista no inciso IV deste artigo será exigida para todos os cargos públicos, como parte integrante do exame médico admissional, devendo ser realizada por profissional legalmente habilitado, com o objetivo de aferir a compatibilidade entre o perfil psíquico do candidato e as atribuições do cargo pretendido”

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no mural de Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

de 24/07/2025 a 28/10/2025

Gabinete Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 2071/2025
Entrada: 24/07/2025
Saída: 28/10/2025



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente e Nobres Edis,

A presente proposição visa aprimorar o processo de ingresso no serviço público municipal, garantindo que todos os candidatos admitidos estejam aptos não apenas fisicamente, mas também psicologicamente para o exercício das funções públicas.

A avaliação psicológica como etapa obrigatória da inspeção médica assegura maior responsabilidade na seleção de servidores, especialmente em cargos que envolvam contato direto com a população, atendimento a crianças, idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

Adicionalmente, a alteração do percentual de reserva de vagas para pessoas com deficiência de 20% para 5%, visa ajustar o Estatuto dos Servidores Municipais a legislação municipal específica que prevê o percentual de vagas dispostas a Candidatos PCD, Lei Municipal nº de 15 de julho de 2025.

Considerando a relevância do referido projeto, postulamos este à aprovação desta Casa Legislativa, desde já, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Pinhal, RS, 24 de Julho de 2025.


LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal